



Sessão de 31/10/2018

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-22325/989/18

Representante: CONSERMAIS SERVICOS EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 00209/18, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-004403/026/08

Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente, João Abukater Neto e Manoel de Jesus Gonçalves - Diretores Técnicos e Paulo Sérgio Mendonça Cruz - Chefe de Gabinete.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais a serem construídas sob regime



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de mutirão e autogestão no valor de R\$1.183.823,39.

Responsável(is): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), André Nunes Passo (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-016760/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no valor de R\$19.320,00 exercício de 2008.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário à época) e Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização da situação perante este Tribunal, bem como aplicou multa ao responsável, Claury Santos Alves da Silva, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-14

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Eliany Conegundes Lasheras (OAB/SP nº 171.180), Daniela Zillig Pedro Trinhain (OAB/SP nº 316.427) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-013798/989/18 (ref. TC-007823/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo à Prefeitura Municipal de Analândia, no valor de R\$605.132,12, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Claudio Valverde (Secretário Adjunto à época) e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município a ressarcir o valor impugnado, devidamente corrigido, ao erário estadual. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-014361/989/18 (ref. TC-007823/989/15)

Recorrente(s): Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo à Prefeitura Municipal de Analândia, no valor de R\$605.132,12, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Claudio Valverde (Secretário Adjunto à época) e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município a ressarcir o valor impugnado, devidamente corrigido, ao erário estadual. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-014923/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Conrado Grava de Souza - Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de partes e peças do sistema de rede de dados, comunicação e sinalização do metrocarro da linha 2 – Verde Frota G.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Paola M. Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), José Augusto de Oliveira Sevilha (OAB/SP nº 220.918), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ANULADA DECISÃO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

06 TC-041151/026/11

Recorrente(s): Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente ao Instituto Diet – Direito, Interação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, no valor de R\$4.531.265,77, no exercício de 2010.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Enrico de Sena Furtado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade a promover o ressarcimento da importância impugnada, devidamente acrescida de juros moratórios, suspendendo-a de novos recebimentos até que se comprove a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-21882/989/18

Representante: ISABELLY DOUGLAS CALIL ASSAD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão nº 60/2018, Processo nº 1948/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte do lixo domiciliar e comercial

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21885/989/18

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 60/2018, Processo nº 1948/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de coleta e transporte do lixo domiciliar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21879/989/18

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 041/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção predial

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21991/989/18

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, Processo Administrativo nº 322/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de coleta, remoção e des

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21964/989/18

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 074/2018, Processo Administrativo nº 224/2018, promovido pela Prefeitura de Leme, tendo como objeto o registro de preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20845/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 225/2018, Processo Administrativo nº 09968/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo como obj

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21886/989/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 55/2018, Processo Administrativo nº 1665/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Tietê, tendo como objeto o registro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21960/989/18

Representante: BANDEIRANTES COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico Nº 181/2018, Processo de Compra nº 165/2018, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de materiais de higiene pess

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-22324/989/18

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 0001/2018, Processo Administrativo nº 0121/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caconde, tendo como objeto a o

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21208/989/18

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 180/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de gênero

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21354/989/18

Representante: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 180/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



registro de Preços para aquisição de gênero

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-20600/989/18

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 016/2018, Processo Administrativo nº 744/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, tendo como

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8785/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida nos autos das representações nº 19251/989/16, 19263/989/16, 19342/989/16, 19347/989/16, 19400/989/16, 19401/989/16 e 19552/989/16, que condenaram

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-20246/989/18

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial 04/2018, Processo Administrativo nº 118/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, tendo como objeto o registro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-20388/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 04/2018, Processo Administrativo nº 118/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, tendo como objeto o registro de preços para forneciment

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-20342/989/18

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2018, Processo nº 95/2018, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



contratação de Agência de Publicidade e Propaganda pa

Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

TC-20504/989/18

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/2018, Processo de Compras nº 0189//2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especiali

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-21481/989/18

Representante: PROMED SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 212/2018, Processo Administrativo nº 145.691/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, tendo como objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21617/989/18

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 023/2018, Processo Administrativo nº 054/2018, promovido pela Prefeitura de Guaraçaí, tendo como objeto a prestação de se

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-002167/003/14

Embargante(s): José Ronaldo Leite - Prefeito Municipal de Pedra Bela à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e Castellucci Figueiredo Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviço de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos junto à RFB – INSS, a título de contribuição patronal, no valor de R\$15.000,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da sentença publicada no D.O.E. de 30-01-18, indeferiu in limine o processamento de recurso ordinário, porque intempestivo, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874), Fabiane Furukawa (OAB/SP nº 153.795) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032812/026/14.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-000454/010/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Delta Construções S/A, objetivando a execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, afastando a condenação do senhor Barjas Negri à restituição dos valores pagos, ratificando todas as outras impropriedades que causaram a matéria irregular, inclusive a multa. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-15.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022434/026/18 e TC-036839/026/12.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-005755/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão, Terracom Construções Ltda., José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Roberto Baldini - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Marcia Rosa de Mendonça Silva - Prefeita Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar, recolhimento e transporte de entulhos diversos e resíduos de construção civil, com destinação final, limpeza geral e recolhimento do lixo e todos os detritos das feiras livres com destinação final, lavagem e desinfecção dos locais de feira, lavagem de praças, ruas e avenidas, carpição, raspagem, varrição, limpeza geral de ruas e logradouros públicos com recolhimento de todo o material e sua destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes, no valor de R\$19.193.987,60.

Responsável(is): Maria Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e José Roberto Baldini (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Marcia Rosa de Mendonça Silva e José Roberto Baldini, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Rebeca Ribeiro da Silva Cortês (OAB/SP nº 327.138) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-031280/026/11

Recorrente(s): José Altair Gonçalves - Ex-Prefeito Municipal de Ubirajara.

Assunto: Representação formulada pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Ubirajara na contratação da empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissões de cartões de alimentação e refeição (visa vale) destinados a seus funcionários.

Responsável(is): José Altair Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PEDIDO DE REEXAME

11 TC-002518/026/15

Município: Descalvado.

Prefeito(s): Henrique Fernando do Nascimento.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Henrique Fernando do Nascimento – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-002518/126/15 e Expedientes: TC-0010748/026/16 e TC-017077/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-002610/026/15

Município: Rio Grande da Serra.

Prefeito(s): Luís Gabriel Fernandes da Silveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-08-17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Nilton dos Santos Oliveira Júnior (OAB/SP nº 133.894), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Luiz Carlos Rufino da Silva (OAB/SP nº 158.309) e outros.

Acompanha(m): TC-002610/126/15 e Expediente(s): TC-007155/026/18.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-014357/026/08

Recorrente(s): José Auricchio Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributário e econômico-fiscal, que permita a integração do Cadastro Mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente “WEB”, com sua operacionalização integralmente realizada via internet, a todas as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços no município de São Caetano do Sul, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sonia Aparecida Nogueira (Secretária Municipal da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Amanda Acioly de Oliveira (OAB/SP nº 262.188), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP nº 252.705) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000715/006/07.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-000887/013/10

Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Tróleibus Araraquara - CTA e a Petrobras Distribuidora S.A., objetivando a distribuição de combustível (óleo diesel/biodiesel interior), com o fornecimento e a manutenção de equipamentos de estocagem e abastecimento, pra a frota de ônibus de transporte coletivo urbano da Companhia Tróleibus Araraquara, no valor de R\$5.589.696,00.

Responsável(is): Joel Marco Carrera (Diretor Presidente) e Marcio Eduardo dos Santos (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-16.

Advogado(s): Claudia Cristina Rodrigues (OAB/SP nº 131.181), Alex Serpa Saba de Mattos (OAB/RJ nº 126.914), Dirceu Anselmini (OAB/RJ nº 81.391), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000195/013/18.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-022194/026/15

Autor(es): Adauto Luiz Pereira dos Reis - Presidente da Câmara Municipal de São Simão à época.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Simão e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$524,00/mês.

Responsável(is): Adauto Luiz Pereira dos Reis (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-000442/006/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): João Sérgio Bonfiglioli Júnior (OAB/SP nº 200.453).

Acompanha(m): TC-000442/006/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

16 TC-003047/026/16

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Margiferro – Materiais para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de até 15.000 sacas de cimento – CP 32, para entrega parcelada mediante requisição, no valor de R\$284.100,00.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário excluindo a multa aplicada e ratificando o entendimento pela irregularidade da tomada de preços e do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000998/011/06) Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000998/011/06.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.



PEDIDO DE REEXAME

17 TC-002220/026/15

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Antonio Melhado Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Acompanha(m): TC-002220/126/15 e Expediente(s): TC-000886/011/15, TC-000887/011/15, TC-000888/011/15, TC-011512/026/16 e TC-035295/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-000052/004/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla artística “Barra da Saia”, no dia 31 de dezembro de 2011, no valor de R\$95.000,00.

Responsável(is): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-18.

Advogado(s): Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000189/004/12, TC-000046/004/14, TC-000047/004/14, TC-000048/004/14, TC-000049/004/14, TC-000050/004/14 e TC-000051/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



19 TC-002055/002/06

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Sanej Saneamento de Jahu Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos municipais de tratamento de esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas na cidade de Jahu.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-18.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013213/026/08 e TC-042529/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-037618/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Peltier Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e ampliação da rede de fibra óptica e monitoramento, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos.

Responsável(is): Aparecida Regina Fermino da Silva (Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão) e José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-18.

Advogado(s): Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-044168/026/09

Recorrente(s): Provence Construtora Ltda.(antiga Logic Engenharia e Construção Ltda.), Prefeitura Municipal de Osasco, Antonio Jorge Pereira Lapas – Prefeito do Município à época e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução e ampliação do Fórum de Osasco, no valor de 30.490.123,82.

Responsável(is): Renata Mendes Motta (Chefe da Divisão Consultiva e do Patrimônio Imobiliário), Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos), Faysal Cury (Prefeito em Exercício), Cristina Raffa Volpi Ramos e Monica Cristina Pereira de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Godoy (Diretoras do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza e Cruz, Maria Natália Ramos, Nidalva Marli Macedo, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Arthur Scatolini Mentem (Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), Carlos Alberto Baba (Secretário Municipal de Serviços e Obras) e Ivan Madeira (Secretário Municipal de Serviços e Obras em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os aditamentos, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Laís dos Santos Fernandes (OAB/SP nº 380.011), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Gabriela Shizue Soares de Araújo (OAB/SP nº 206.742), Arthur Scatolini Mentem (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-007260/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Millenio Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para modernização e atualização do cadastro Imobiliário do Município de Guarulhos, no valor de R\$9.393.000,00.

Responsável(is): Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os apostilamentos e os termos aditivos, tomando conhecimento do termo de encerramento de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-010587/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-029904/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por João Mariano do Prado Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº04/10, instaurada pelo Executivo Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para modernização e atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-037046/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº04/10, instaurada pelo Executivo Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para modernização e atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000203/012/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe e Ana Maria Preto – Prefeita do Município à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Associação Plural, objetivando a prestação de serviços hospitalares e de atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no valor de R\$1.703.448,81.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Acompanha(m): Expedientes: TC-000179/012/13, TC-011369/026/13, TC-019736/026/13, TC-026819/026/13, TC-000012/020/17, TC-009650/026/17 e TC-010246/026/18.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

26 TC-000956/005/13

Recorrente(s): Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária, jurídica e administrativa no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-16.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Bruno Tocacelli Zamboni (OAB/SP nº 282.984), Ronaldo Silva da Conceição (OAB/SP nº 324.327) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000721/005/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-018648/989/18 (ref. TC-000674/989/16)

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duarteina.

Assunto: Representação formulada pela Prefeitura Municipal de Duarteina, por seu Ex-Prefeito Enio Simão, acerca de possíveis irregularidades concernentes à aplicação de recursos estaduais (Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo), com a realização de obras em propriedade particular, no exercício de 2010.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-18.

Advogado(s): Andreia Dias Barbosa Nunes (OAB/SP nº 264.404) e Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-019016/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Construtora OAS S/A, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização de favelas.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação), Osmar Santos de Mendonça, Paulo Roberto Massoca, Ademir Silvestre da Costa, Euclides Garrotti e Tássia de Menezes Regino (Secretários Municipais de Habitação e Meio Ambiente) e Edison Kazuo Kawashima (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Habitação Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, mantida em sede de embargos, que julgou irregulares os 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º termos de aditamento e 5º, 6º e 7º termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados nos D.O.E. de 18-01-17 e 23-03-17.

Advogado(s): Sylvio Villas Boas Dias de Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP nº 221.474), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041921/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-000688/002/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Florestana Paisagismo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados, visando o fornecimento de 06 equipes padrão para a realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014874/026/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-035467/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando serviços de operação e transbordo, transporte e destinação final de lixo urbano em aterro sanitário, varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, capinação química e trabalhos gerais de limpeza, no valor de R\$30.163.080,50.

Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo e Ricardo Perez (Secretários de Serviços e Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e conheceu das apostilas havidas, bem como das cartas de fiança e respectivas averbações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Pedro Tavares Maluf (OAB/SP nº 92.451), José Erivaldo Gomes (OAB/SP nº 94.029), Márcia Weber Lotto Ribeiro (OAB/SP nº 105.623), Cícero Calheiros de Melo (OAB/SP nº 61.992), Dirce Jayme de Araújo (OAB/SP nº 50.559), Fernanda Cury de Faria (OAB/SP nº 127.949) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009496/026/15, TC-010162/026/15, TC-011242/026/15, TC-012761/026/15 e TC-022020/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000258/006/11

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Pedro Augusto Barros Scomparin - Diretor Superintendente e Wandeir Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



da Silva - Diretor Financeiro.

Assunto: Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços, notadamente na área de informática, sob a orientação e metodologia da CODERP, no valor de R\$7.198.198,29.

Responsável(is): Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro) e Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Tiago Machado da Silva (OAB/SP nº 285.191), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040652/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001107/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Provence Construtora Ltda. (atual razão social de Logic Engenharia e Construção Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais e em prédios próprios, locados e conveniados no valor de R\$18.138.257,48.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002041/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e UND SO WEITER Link Comunicação e Marketing Ltda., objetivando a divulgação de atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



institucionais, campanhas educativas de alcance social e realizações da Administração, para prestação de contas à população, de caráter informativo, educativo e de orientação social, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-16.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-024644/026/11

Recorrente(s): Maria Antonieta de Brito – Prefeita Municipal de Guarujá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de combustíveis dos tipos álcool, gasolina e diesel, incluindo a disponibilização de 4 equipamentos de abastecimento com sistema informatizado de gerenciamento da frota municipal, no valor de R\$4.640.400,00.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Duino Verri Fernandes, Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira, Cássio Luiz Rosinha, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Elisabete Maria Gracia da Fonseca, Sidney de Oliveira Filho, Adilson Cabral da Silva, Elio Lopes dos Santos, Maria Eunice Ribeiro Leão Grotzinger e Elson Maceió dos Santos (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-16.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Luana Nayara da Penha Sobrinho (OAB/SP nº 368.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000088/002/13

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$3.637.457,50, no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-000615/017/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará e Marco Aurélio Migliori – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guará ao Dispensário de Assistência Vicentina de Guará, no valor de R\$825.055,38, exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época) e Geraldo Carlos Jorge (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 2º, inciso XVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Ex-Chefe do Executivo Municipal de Guará, Marco Aurélio Migliori, e a entidade beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, e à suspensão de novos recebimentos até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogado(s): Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Alexandre Henares Pires (OAB/SP nº 164.515), Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-002100/026/15

Município: Analândia.

Prefeito(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-10-17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicado no D.O.E. de 02-11-17.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-002100/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-002130/026/15

Município: Campo Limpo Paulista.

Prefeito(s): José Roberto de Assis.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-002130/126/15 e Expediente(s): TC-001435/026/17, TC-007962/026/17, TC-026624/026/16, TC-031394/026/16, TC-031395/026/16, TC-033378/026/16 e TC-040704/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-001728/009/14

Embargante(s): Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Instituto BrasilCidade, objetivando o levantamento, identificação e correção dos desvios de função atualmente existentes na Prefeitura, no valor de R\$490.905,00.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-000350/009/10

Recorrente(s): Efanu Nolasco Godinho – Prefeito Município de São Roque à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e BSM Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção do conjunto habitacional de interesse social “Parque Lago dos Patos” – Rua Paulo Sabattini, esquina com a Rua Gérbera, Bairro do Goianã, no Município de São Roque, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$5.889.434,84.

Responsável(is): Efanu Nolasco Godinho e Daniel de Oliveira Costa (Prefeitos), Antonio Augusto Godinho e Milton Brasil Cavalcante (Departamento de Obras), Silvana Ferreira dos Santos (Departamento de Administração), Marcelo Marques da Silva e Maria José de Góes Barros (Departamento de Planejamento) e Claudinei Rosa (Gerente de Divisões do GDP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo nº8, a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individualizada aos responsáveis, Daniel de Oliveira Costa e Efanu Nolasco Godinho, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-029277/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA. MANTIDOS OS DEMAIS FUNDAMENTOS.

41 TC-000166/003/11

Recorrente(s): Valmir Magalhães - Ex-Prefeito Municipal de Louveira e Nicolau Finamore Junior - Prefeito.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários, no valor de R\$17.162.197,07.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos à época), Nicolau Finamore Junior (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



07-08.

Advogado(s): Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436), Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Aline Camolez Soares Iscaro (OAB/SP nº 325.960) e Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-038761/026/06

Recorrente(s): Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF e Tércio Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF, no valor de R\$2.870.000,00, exercício de 2005.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época) e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Tércio Garcia, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real (OAB/SP nº 86.064), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

43 TC-002623/026/14

Recorrente(s): Eder Jones Silva de Mello - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Eder Jones Silva de Mello (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-17.

Advogado(s): Emerson Adolfo de Goes (OAB/SP nº 151.345) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-002623/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE RESCISÃO

44 TC-019246/026/16

Autor(es): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 22-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001720/010/11).

Advogado(s): Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-001720/010/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-002502/026/15

Município: Cajobi.

Prefeito(s): Márcio Donizete Barbarelli.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Márcio Donizete Barbarelli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 19-09-17.

Advogado(s): Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329), Saulo Martinho Geraldo (OAB/SP nº 318.188) e Carla Regina de Marqui (OAB/SP nº 351.816).

Acompanha(m): TC-002502/126/15 e Expediente(s): TC-035738/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-002586/026/15

Município: Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeito(s): Edson Moura Júnior, Sandro César Caprino e José Pavan Júnior.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.

Advogado(s): Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Acompanha(m): TC-002586/126/15 e Expediente(s): TC-000272/003/16, TC-027411/026/15, TC-004816/026/16, TC-008833/026/15 e TC-014489/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-001680/003/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução, em regime de empreitada por preço global, de obra de implantação do sistema viário do Parque Guapeva, no trecho entre as Avenidas Odil Campos Saes e Dr. Cavalcanti, inclusive ciclovia e construção de ponte sobre o Rio Guapeva, ao lado da Ponte Torta, no valor de R\$4.379.961,08.

Responsável(is): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-18.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005929/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

48 TC-000182/003/15

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de implantação do sistema viário do Parque Guapeva, no trecho entre as Avenidas Odil Campos Saese Dr. Cavalcanti, inclusive ciclovia e construção de ponte sobre o Rio Guapeva, ao lado da Ponte Torta, no valor de R\$2.825.208,65.

Responsável(is): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras à época), Ana Maria Sciamarelli (Engenheira – DFOC – SMO à época) e José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, julgando regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como reduziu o valor da multa aplicada para o montante equivalente a 160 UFESPs, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-18.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-017438/989/17 (ref. TC-008434/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Front 360 Comunicação Total Ltda. – ME, objetivando a contratação da “Cia. de Artes Nissi” e do “Ministério do André Valadão”, para apresentações na 9ª Festa de Paixão de Cristo, no valor de R\$90.938,00.

Responsável(is): Paulo César Ferreira (Secretário de Esporte, Turismo, Cultura, Juventude e Lazer à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000317/014/10

Recorrente(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de melhoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



educacional na Rede Municipal de Ensino, com desenvolvimento de portal educacional e conexão à internet, gerenciamento escolar, metodologia de cálculos e habilidade com recursos tecnológicos, abrangendo programa de inovação metodológica na área de matemática, metodologia de Ensino–Aprendizagem em ambientes de aprendizagem, programa para a implantação de ambientes informatizados, sistema de gerenciamento escolar, portal na internet com foco escolar e administrativo e acesso à internet para rede escolar, no valor de R\$12.059.823,60.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças) e Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031732/026/16.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

51 TC-000913/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto Paradigma, objetivando o assessoramento da Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-15.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 065.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sustentação oral proferida em sessão de 07-03-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-016457/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - Rodrigo Ravazzi - Prefeito e Bento Luchetti Junior - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Construtora MLX Ltda. EPP, objetivando a execução de obras e serviços de construção, numa única etapa, do prédio escolar: Escola Estadual “Francisco Sales de Almeida Leite”, no prolongamento da Rua Brasil s/nº, na sede urbana do município, no valor de R\$1.995.445,16.

Responsável(is): Bento Luchetti Junior (Prefeito à época) e Rodrigo Ravazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ANULAÇÃO DA DECISÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

53 TC-038229/026/15

Autor(es): José Francisco Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Francisco Teixeira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do despacho publicado no D.O.E. de 17-01-15, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000378/026/08).

Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Acompanha(m): TC-000378/026/08, TC-000378/126/08 e Expediente(s): TC-012610/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-002315/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Município: Carapicuíba.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sérgio Ribeiro Silva - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-002315/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 31 de outubro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL